



PROCESSO Nº 709/15

PROTOCOLO Nº 13.683.762-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 470/15

APROVADO EM 15/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA DONA LUIZA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 07/02/12 a 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1108/15– SUED/SEED, de 10/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 10/07/15, de interesse do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 07/02/12 a 05/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino anexou justificativa à fl. 04 do protocolado, com o seguinte teor:

Acreditamos que o motivo da irregularidade seja pelo fato de a **autorização para o funcionamento e credenciamento da Educação Básica** estar na data de 7/02/2012, mas a publicação em DOE é de 05/03/2012, ficando uma lacuna **entre 07/02/12 a 05/03/12**, que necessita de convalidação (com grifo no original), (fl. 04).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa, localizado na Rua Júlia da Costa, nº 229, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 977/12, de 07/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/03/12 a 05/03/17, e obteve autorização para o funcionamento pela mesma Resolução, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 05/03/12 a 05/03/13 (fl. 09).



PROCESSO Nº 709/15

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 977/12, de 07/02/12, e reconhecido do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3560/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, pelo prazo de 03 (três) anos, de 05/03/13 a 05/03/16 (fl. 12).

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 07/02/12 a 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa.

O Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, reconheceu o Ensino Médio da instituição de ensino, conforme a solicitação da direção, bem como nos termos da Resolução Secretarial nº 977/12, de 07/02/12, que autorizou a oferta do curso pelo prazo de 01(um) ano, a partir da data da publicação em DOE, de 05/03/12 a 05/03/13. Entretanto, o curso iniciou em 07/02/12, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED se manifestou à folha 80, informando:

[...]

1- O Relatório Final, da 1ª série do curso Ensino Médio, do Colégio Dona Luiza – Ensino Fundamental (sic) e Médio, do município de Ponta Grossa, às folhas 35 a 41, está de acordo com a Matriz Curricular anexada ao processo (fls. 05) e implantada no SAE, de forma simultânea, para o ano letivo de 2012.

2- O Relatório Final foi validado por esta CDE/SEED e ficará armazenado no SERE/WEB/SEJA/CELEPAR.[..]

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho para análise e manifestação, em 14/08/15, uma vez que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, à fl. 81, encaminhou o referido processo para reconsideração do Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14. Segundo a A/J não há matéria jurídica a ser apreciada, entendendo que o pedido da CEF deve ser analisado, inicialmente, pela Assessoria Técnico-Pedagógica.

Tendo em vista que o Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, reconheceu o Ensino Médio também de outras instituições de ensino e o objeto em questão refere-se apenas ao Colégio em pauta, cabe somente convalidar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do período de 07/02/12 a 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos que não estavam amparados pelo ato legal de autorização do curso, conforme solicitação da direção pelo ofício nº 184/15, de 18/06/15 (fl. 03).



PROCESSO Nº 709/15

II - VOTO DA RELATORA

Com base nos documentos e nas informações trazidas neste processo, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 07/02/12 a 05/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal, do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE